



GABINETE DO VEREADOR LUCAS CORDEIRO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de promoção de campanhas de conscientização sobre a proteção às mulheres, por meio de mensagens e ações educativas, durante a realização de eventos esportivos em espaços públicos, estádios e quadras desportivas, no âmbito do Município de Paraty/RJ.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paraty, a obrigatoriedade de promoção de campanhas de conscientização sobre a proteção às mulheres durante a realização de eventos esportivos em espaços públicos, estádios, ginásios e quadras desportivas.

Art. 2º - As campanhas de conscientização deverão ser realizadas por meio de:

- I – veiculação de mensagens educativas em sistemas de som dos eventos;
- II – exibição de conteúdos informativos em painéis, telões ou meios digitais disponíveis;
- III – fixação de cartazes, faixas ou materiais informativos em locais visíveis ao público;
- IV – divulgação de canais de denúncia e apoio às vítimas de violência contra a mulher.

Art. 3º - As mensagens deverão abordar, entre outros temas:

- I – prevenção e combate à violência contra a mulher;
- II – incentivo à denúncia de casos de violência;
- III – divulgação dos direitos das mulheres;
- IV – promoção do respeito, da igualdade de gênero e da dignidade da pessoa humana.

Art. 4º - Os organizadores de eventos esportivos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo ficam responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disponibilizar material padrão para auxiliar na implementação das campanhas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições e entidades da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, EM MARÇO DE 2026.

LUCAS CORDEIRO
Vereador

RUAN RIBEIRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar as ações de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Paraty, utilizando os eventos esportivos como importantes espaços de alcance social e educativo. Considerando que os eventos esportivos ainda se configuram como espaços predominantemente ocupados por indivíduos do sexo masculino, nos quais podem ser observadas influências de caráter misógino.

A grande circulação de pessoas em estádios, quadras e demais locais de práticas esportivas transforma esses ambientes em canais estratégicos para a disseminação de informações e mensagens de interesse público, especialmente aquelas voltadas à proteção dos direitos das mulheres.

A iniciativa busca não apenas informar, mas também estimular a reflexão da sociedade, promovendo uma cultura de respeito, igualdade e combate a todas as formas de violência de gênero.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Além disso, ao incluir a divulgação de canais de denúncia, o projeto contribui diretamente para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres, facilitando o acesso à informação e incentivando a busca por ajuda.

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção dos direitos fundamentais.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003100370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **18/03/2026 16:16**

Checksum: **6CE72E0DA30CEA447D203F3B2190B185BCEDF38D5198BF7AD3D2D5067891DFA1**

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em **18/03/2026 19:43**

Checksum: **F1134DA10373E01249CC4F8CDA7BCF27045DFCB7E0CE6EEBF2A7FDB8FC8276FE**